



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 46.151.718./0001 - 80

DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Birigui, 18 de abril de 2.022.

Ofício Especial

Assunto: Manifestação à Impugnação pela empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, ao edital do Pregão Eletrônico nº 023/2022.

Senhor Licitante:

Informamos que respaldado pela manifestação da Secretaria requisitante, decidimos pelo indeferimento do pedido de Impugnação apresentado por esta conceituada empresa.

Alega-se no seu documento que após a análise do edital verificou prazos de entrega que não coadunam com a razoabilidade, e que o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetivação da entrega é desproporcional.

Que o tempo compreendido desde o momento da fabricação ou importação, despacho e tempo de transporte até a distribuidora, inventário e conferência do recebimento, para após despacho e o momento do transporte e recebimento pelos municípios, dificilmente conseguirá efetivar todo o processo em apenas 05 (cinco) dias. Que depende completa e exclusivamente dos fabricantes para o cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, e que o prazo exíguo na forma do edital desconsidera totalmente a complexidade de produção, armazenamento e transporte.

Solicita esclarecimentos quanto à distância entre o licitante dos grandes centros urbanos locais em que geralmente baseiam-se os prazos das transportadoras, a logística necessária ao fornecimento do produto, a não disponibilidade dos produtos em estoque devido a modalidade escolhida ser registro de preços e as dificuldades de cunho burocráticos inerentes ao transporte de produtos para saúde de acordo com a RDC nº 304/2019 da ANVISA. Que por se tratar de registro de preços é possível que a Administração não requisite nenhum item, o que torna temerário adquirir quantidade vultosa de produtos para manter em estoque devido as validades dos produtos. Que mantendo-se o prazo previsto no edital restará comprometida a participação de possíveis licitantes que se encontrem mias distantes do órgão contratante, beneficiando apenas as empresas próximas, o que não é permitido, e que exigir cumprimento de prazos tão curtos afastará diversas licitantes que não possuem sede no município os nos arredores, mencionando inclusive a pandemia do Coronavírus, entre outras alegações. Pede que seja reformado o prazo de entrega para o prazo razoável de 15 (quinze) a 20 (vinte) dias, que sejam esclarecidos os critérios adotados para prefixar o prazo de entrega, se foram consideradas as especificidades do objeto e a distância entre os licitantes dos grandes centro urbanos e o cenário delicado que vem sendo vivenciado, e a suspensão da abertura do edital até o julgamento desse pedido.



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 46.151.718./0001 - 80

DEPARTAMENTO DE MATERIAIS SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Ao ser questionada, a Secretaria de Saúde nos respondeu que primeiramente, o critério adotado pela Comissão para fixar o prazo de entrega em até 05 dias úteis se baseia na obrigatoriedade de distribuir os medicamentos à população com urgência para que não seja interrompido o tratamento do mesmo. Além disso, conforme descrito na cláusula 19.2.1 do edital: “O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art.57, §1 da Lei Federal nº 8666/93”, há a possibilidade de qualquer pedido ser prorrogado, desde que a empresa efetue um pedido com explicação dos motivos para tal feito e fornecendo, se possível, um prazo para a efetivação da entrega.

Segundo, as considerações que são adotadas pelo ente Municipal se baseiam exclusivamente no compromisso de atendimento da população com a dispensação de medicamentos, bem como a urgência em atender a Processos Judiciais que detêm prazos curtos de cumprimento. Portanto, desde que seja solicitado e explicado ao ente as dificuldades para cumprir com o prazo de entrega, o mesmo poderá ser prorrogado e a justificativa da empresa será utilizada para esclarecer o atraso na entrega dos medicamentos aos pacientes.

Terceiro, o atual cenário mundial prejudicou principalmente os entes públicos, onde além dos atrasos nas entregas dos medicamentos aos pacientes devido a falta de insumos, matéria-prima, entre outros, o aumento significativo da demanda de pacientes que entram com Processo Judicial para conseguir tratamento, implicou na urgência do recebimento destes medicamentos em tempo hábil para cumprir com as Liminares.

Sendo assim, então, não acatou o pedido de impugnação, devido à necessidade de distribuição dos medicamentos com urgência à população.

Desta forma, ficam as informações constantes no edital de Pregão Presencial de nº 023/2022, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA BÁSICA DA FARMÁCIA MUNICIPAL, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E SAÚDE MENTAL, RELATÓRIOS SOCIAIS E PROCESSOS JUDICIAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE PELO PERÍODO DE 12 MESES, com referência a prazo de entrega**, inalteradas.

Certos de v/ especial atenção e de pronto atendimento, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente.

Renata Aparecida Natal Zago

Pregoeira Oficial